

# Relatório de Avaliação Anual

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”)

O presente Relatório é emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

**Direção de Conformidade**

Abril de 2024

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ENQUADRAMENTO .....	4
3.	FATORES MITIGADORES DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	6
3.1.	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	6
3.2.	Código de Conduta .....	7
3.3.	Ações Formativas.....	7
3.4.	Canal de denúncias.....	7
3.5.	Responsável pelo Cumprimento do Normativo (RCN).....	7
3.6.	Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo .....	8
3.7.	Política de Participação de Irregularidades .....	8
3.8.	Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses .....	8
3.9.	Outros normativos internos.....	8
4.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	9
5.	METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR .....	9
6.	ANÁLISE DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA.....	11
7.	CONCLUSÃO .....	13

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando que os fenómenos da corrupção e infrações conexas afetam o desenvolvimento positivo da sociedade e das economias, constituindo, por isso, uma preocupação de todos os agentes cívicos, políticos, e económicos, incluindo as instituições e sociedades financeiras, mostrou-se necessário a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e, concomitantemente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), cujo estabelecimento foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que introduziu um novo paradigma na gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e veio estabelecer e determinar a aplicação do RGPC às pessoas coletivas, com sede em Portugal, que empreguem 50 ou mais colaboradores (cf. n.º 1, artigo 2.º do RGPC), onde se inclui a Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (“Lisgarante” ou “Sociedade”).

Por conseguinte, tornou-se necessário que as pessoas coletivas abrangidas pelo escopo do RGPC procedessem à implementação de um programa de cumprimento normativo, visando a prevenção efetiva de fenómenos de corrupção - sob pena de aplicação de sanções -, contendo, pelo menos:

- Um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”)** (cf. n.º 1, artigo 5.º e artigo 6.º do RGPC): abrangendo toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, unidades operacionais e unidades geradoras de negócios. O PPR deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que surja uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica/societária da entidade que o justifique;
- Um **Código de Conduta** (cf. n.º 1, artigo 5.º e artigo 7.º do RGPC): definindo o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores, tendo em consideração as normas penais relativamente à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- Um **Programa de Formação interna** (cf. n.º 1, artigo 5.º e artigo 9.º do RGPC): que abranja todos os seus dirigentes e colaboradores, por forma a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção de corrupção e infrações conexas implementados pela Sociedade;
- Um **Canal de Denúncias** (cf. n.º 1, artigo 5.º e artigo 8.º do RGPC): a fim de prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas e que assegura a privacidade e proteção dos denunciantes;

- **A designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”)** (cf. n.º 2, artigo 5.º do RGPC): a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a implementação do programa de cumprimento normativo.

No âmbito da mitigação dos riscos, importa também realçar o sistema de controlo interno existente na Sociedade, que engloba, designadamente, o PPR, as Regras de Funcionamento, procedimentos e demais normativos internos, bem como os canais de denúncia de irregularidades, que contribuem para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma eficiente, e permitir a prevenção e deteção de situações de ilegalidade.

No cumprimento dos requisitos do RGPC, a Sociedade efetua o controlo da execução do programa de cumprimento normativo em matéria de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, através da:

- a) Elaboração, **no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (alínea a), n.º 4, artigo 6.º do RGPC);
- b) Elaboração, **no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação (alínea b), n.º 4, artigo 6.º do RGPC).

O presente documento visa dar cumprimento à alínea b), n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, correspondendo ao **Relatório de Avaliação Anual do período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023**.

## 2. ENQUADRAMENTO

Para efeitos do artigo 3.º do RGPC entende-se por:

- a) **Corrupção e Infrações Conexas**: são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação

atual. Para que exista corrupção é necessário conjugar os seguintes quatro elementos: (1) prática de uma ação ou omissão, (2) prática de um ato lícito ou ilícito, (3) contrapartida de uma vantagem indevida, (4) essa vantagem é para o próprio ou para terceiro;

- b) **Corrupção Ativa:** dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito;
- c) **Corrupção Passiva Para Ato Ilícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
- d) **Corrupção Passiva Para Ato Lícito:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Para além destes factos ilícitos, existem outros crimes conexos com a prática da corrupção, igualmente prejudiciais ao bom funcionamento da Sociedade, e que têm em comum, a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida, destacando-se as seguintes tipologias:

- a) **Abuso De Poder:** abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- b) **Branqueamento:** Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos;
- c) **Concussão:** no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
- d) **Participação Económica Em Negócio:** intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

- e) **Peculato:** apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- f) **Peculato de uso:** quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda;
- g) **Prevaricação:** funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
- h) **Suborno:** convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
- i) **Tráfico de influência:** solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

### **3. FATORES MITIGADORES DO RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

Visando cumprir os requisitos legais elencados no **ponto 1. Enquadramento**, a Sociedade dispõe de um conjunto de instrumentos que se descrevem seguidamente:

#### **3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

A Sociedade elaborou e implementou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) em junho de 2022, divulgado a toda a Sociedade através da Regra de Funcionamento n.º 44, e no sítio institucional da *internet*. O PPR foi revisto em dezembro de 2023 e divulgado nos mesmos moldes.

### **3.2. Código de Conduta**

A Sociedade elaborou e implementou um Código de Conduta, o qual se aplica aos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade e a todos os seus Colaboradores, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e mandatários. O Código de Conduta foi revisto em julho de 2022, visando acomodar os requisitos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e atualizado em novembro de 2023, e divulgado a toda a Sociedade através da Regra de Funcionamento n.º 02, e no sítio institucional da *internet*.

### **3.3. Ações Formativas**

Foram realizadas em setembro e novembro de 2023, ações de formação inicial (novos colaboradores) e de atualização de conhecimentos sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) em vigor na Sociedade, em articulação com os Recursos Humanos e sob a responsabilidade do Instituto de Formação Bancária (IFB).

### **3.4. Canal de denúncias**

A Sociedade mantém, desde agosto de 2022, um Canal de Denúncias, disponível e acessível no seu *website*, através do qual, qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial. Este Canal possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos e outras comunicações relativas aos processos.

Endereço: <https://www.lisgarante.pt/pt/canal-de-denuncia-participacao-de-irregularidades/>

### **3.5. Responsável pelo Cumprimento do Normativo (RCN)**

A Sociedade designou um Responsável pelo Cumprimento do Normativo, bem como o seu substituto, ambos afetos à Função de Conformidade.

Para além dos fatores mitigadores descritos nos pontos anteriores, que corporizam os requisitos legais, a Sociedade dispõe ainda de Políticas relevantes para complementar a abordagem destas matérias, devidamente sancionadas pelos Órgãos de Administração e Fiscalização:

### **3.6. Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

A Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo em vigor estabelece os princípios basilares seguidos pela Instituição no âmbito do PBCFT. Os deveres e obrigações previstos na Política são aplicáveis a todos os trabalhadores da Sociedade, sendo que os respetivos atos e procedimentos – sejam eles, atuais ou futuros – têm de ser adotados, adaptados e construídos em conformidade com esta Política e com a legislação aplicável. Revista em novembro de 2023.

### **3.7. Política de Participação de Irregularidades**

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos. Seguindo os princípios enunciados no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e demais regime legal e regulamentar aplicável, incluindo as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governo interno das instituições (EBA/GL/2021/05). Revista em julho de 2023.

### **3.8. Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses**

A Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses estabelece os princípios basilares seguidos pela Lisgarante, no âmbito da prevenção, comunicação, gestão e sanção de reais e / ou potenciais conflitos de interesses e deve ser lida e interpretada em concomitância com os diplomas legais, regulamentares e as melhores práticas da indústria. Revista em dezembro de 2023.

### **3.9. Outros normativos internos**

Importa ainda referir que a atividade da Sociedade está suportada noutras Políticas e Procedimentos, internos, publicadas na *intranet* e acessíveis a todos os colaboradores, que incorporam as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente e aplicável à Lisgarante nas mais diversas matérias.



## 4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela Sociedade, devem ser avaliadas as atividades que comportem riscos destas tipologias, para calcular o grau de exposição da Sociedade. A metodologia de avaliação do PPR cumpre as obrigações estabelecidas pelo RGPC, os normativos internos aplicáveis à Sociedade e teve em linha de conta, as recomendações emanadas do MENAC.

Uma vez identificados os riscos e as medidas preventivas e corretivas que se considerem adequadas, será necessário proceder a uma análise do nível de risco. Esta análise permitirá identificar, segundo critérios metodológicos objetivos, as prioridades no processo de acompanhamento da execução das medidas previstas no plano.

O risco pode, assim, ser definido como a conjugação do indicador *probabilidade de ocorrência do risco* com o indicador *impacto previsível da ocorrência do risco*. Neste contexto, foi efetuada uma classificação dos riscos, em concordância com a metodologia presente na Política de Controlo Interno. Deve ainda considerar-se a existência, ou não, de controlos de risco e a sua eficiência, atendendo, nomeadamente, à complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas, perfil dos colaboradores, número de colaboradores envolvidos, entre outros.

Após o apuramento da *probabilidade de ocorrência do risco*, deve ser avaliado o *impacto previsível* considerando quatro fatores de decisão: (i) a existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão; (ii) o número de incumprimentos esperados relativamente ao mesmo risco; (iii) o histórico das sanções conferidas ao mesmo risco, e, (iv) o valor das sanções aplicáveis.

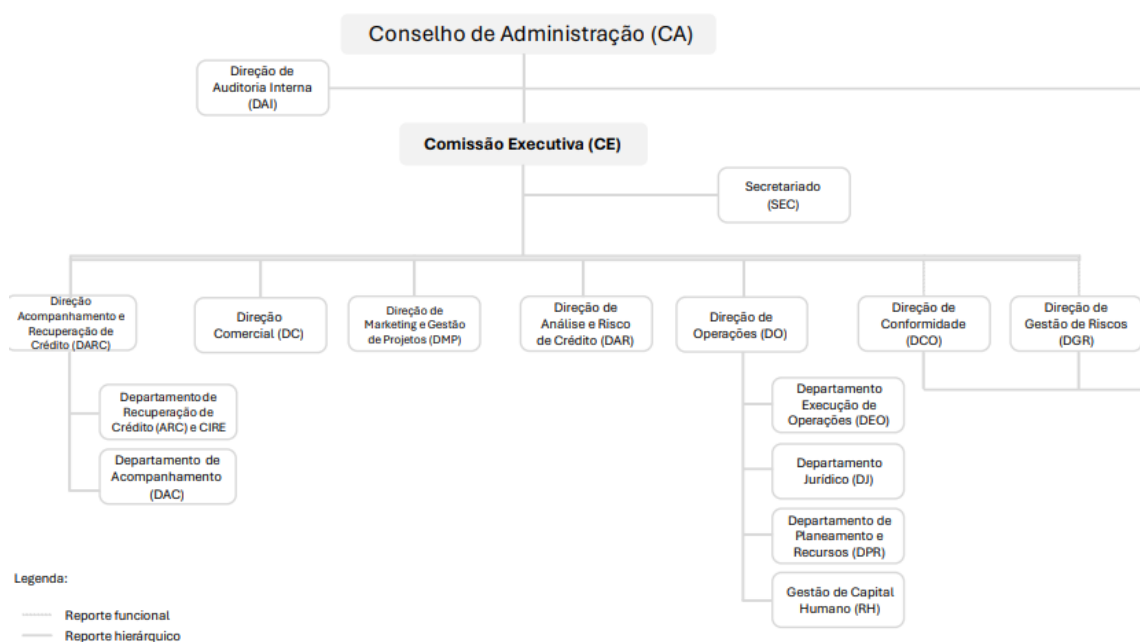
Da conjugação dos dois indicadores, *probabilidade de ocorrência do risco* e *impacto previsível da ocorrência do risco*, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco. Após definir as ações para mitigar os riscos apurados, as unidades de estrutura responsáveis estabelecem um plano para implementação dessas ações, recaindo a responsabilidade da implementação dos planos de ação sobre os responsáveis pelo processo em questão, competindo à Direção de Conformidade acompanhar e monitorizar a sua implementação e adequação.

## 5. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO ANUAL DO PPR

A metodologia para a realização da avaliação anual do PPR resulta da realização, pela Direção de Conformidade, dos seguintes procedimentos:

- 1) Solicitação da informação sobre a execução e a eficácia das medidas preventivas identificadas, junto das várias unidades orgânicas da Sociedade. Para a obtenção destes elementos, a Direção de Conformidade solicitou, a cada unidade orgânica da Sociedade, o preenchimento de um questionário elaborado de acordo com as orientações constantes do Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 de setembro, elaborado pelo MENAC;
- 2) Análise da informação recebida das unidades orgânicas;
- 3) Elaboração de Relatório de Avaliação Anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificativas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- 4) Obtenção de parecer prévio da Direção de Gestão de Riscos da Sociedade, avaliando o ambiente de risco e a suficiência e adequação da moldura de mitigação descrita, com base na informação reportada pelas unidades orgânicas;
- 5) Aprovação do Relatório de Avaliação Anual do PPR pelo Órgão de Administração da Sociedade;
- 6) Divulgação interna do Relatório a todos os colaboradores, publicação no sítio institucional da *internet* da Sociedade e envio ao MENAC.

Reportando-se o âmbito da recolha de informação efetuada, apresenta-se a estrutura de unidades orgânicas da Sociedade:



A base de recolha da informação, tomou por referência a inventariação das medidas preventivas identificadas para cada risco descrito no PPR de 2023 (cf. Anexo 4 do Guia n.º 1/2023, de setembro de 2023), a que se acrescentaram os elementos de avaliação, conforme o referido Anexo 5 do Guia n.º 1/2023, de setembro de 2023 (MENAC).

## 6. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO RECOLHIDA

No plano dos resultados obtidos, observe-se a seguinte matriz:

PPR	N.º	Unidade Orgânica	Motivo da não implementação / Implementação parcial	Medidas corretivas a adotar	Prazo para implementação
Atividades	73	N/A	N/A	N/A	N/A
Riscos	80	N/A	N/A	N/A	N/A
Medidas	97	N/A	N/A	N/A	N/A
Medidas implementadas	92	DAR, DARC, DGR, DCO, DO, DMP, DC	N/A	N/A	N/A
Medida não implementadas	1	DAI	Avaliação externa é realizada de 5 em 5 anos.	N/A	Avaliação externa a ser realizada até julho de 2025
Medidas parcialmente implementadas	4	Administração	A tardia aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) da Sociedade pode levar ao desconhecimento das orientações estratégicas da Sociedade.	Aprovação atempada do PAO.	Aprovação atempada a partir de 2025
			Não existem comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela Sociedade.	Deverão existir comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela Sociedade, evitando eventuais conflitos ou atribuição de vantagens por alguma via.	Até ao final de 2024
			Não existem comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela sociedade e a obrigação de cumprimento do Código de Conduta por parte de todos os colaboradores e administradores em conjunto com formação obrigatória sobre estes temas.	Deverão existir comunicações regulares e atempadas aos colaboradores nos termos do Aviso n.º 3/2020 do BdP, transmitindo os valores defendidos pela sociedade e a obrigação de cumprimento do Código de Conduta por parte de todos os colaboradores e administradores em conjunto com formação obrigatória sobre estes temas.	Até ao final de 2024
			Não há uma verificação procedimental da correta execução das deliberações do Conselho de Administração.	Deverá ser estabelecido um procedimento que permita verificar a implementação das deliberações, de forma regular.	Até ao final de 2024

Principais indicadores obtidos da análise do PPR implementado no período de referência deste relatório:

- Foram inventariadas 73 atividades, sujeitas a 80 potenciais eventos de risco;
- Dos 80 eventos de risco identificados, 49% foram considerados de risco Reduzido e, em igual percentagem, de risco Moderado;
- Para os 80 eventos de risco, foram identificadas 97 medidas preventivas;

- Das 97 medidas preventivas, 92 (95%) encontravam-se implementadas no final de 2023;
- Do balanceamento entre as medidas de mitigação preconizadas, e os graus de risco atribuídos pela ponderação entre a probabilidade de ocorrência do risco, o impacto previsível da ocorrência do risco (severidade do risco), conclui-se, na generalidade, que as medidas implementadas para os riscos elevados são similares às que se aplicam aos riscos baixos e médios. Justifica-se esta opção prudente: (i) por vários desenvolvimentos nos sistemas e procedimentos internos, cujos resultados só serão totalmente visíveis em 2024, permitindo assim calibrar as medidas em relação aos graus de risco, e (ii) o modelo de negócio da Sociedade é estável e, nessas circunstâncias, as medidas preventivas são definidas de forma homogénea, independentemente da probabilidade da ocorrência dos riscos.

Aplicando a matriz de avaliação e classificação dos riscos, aplicando os indicadores probabilidade de ocorrência do risco e impacto previsível da ocorrência do risco (severidade do risco), temos:

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
SEVERIDADE DO RISCO		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)	Muito Alta (4)
IMPACTO	Muito Alto (4)	Elevada (3)	Elevada (3)	Elevada (3)	Severa (4)
	Alto (3)	Moderada (2)	Moderada (2)	Elevada (3)	Elevada (3)
	Médio (2)	Reduzida (1)	Moderada (2)	Moderada (2)	Elevada (3)
	Baixo (1)	Reduzida (1)	Reduzida (1)	Moderada (2)	Moderada (2)

Os **80 eventos de risco identificados**, distribuem-se da seguinte forma:

Severidade do Risco	Probabilidade de ocorrência			
	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Muito Alta	2	0	0	0
Alta	31	0	0	0
Média	19	1	0	0
Baixa	21	6	0	0
TOTAIS	73	7	0	0

- **40 eventos** (50%), com probabilidade de ocorrência do risco **baixa** e impacto previsível da ocorrência do risco (severidade do risco) **baixo** ou **médio**;
- **33 eventos** (41%), com probabilidade de ocorrência do risco **baixa** e impacto previsível da ocorrência do risco (severidade do risco) **alto** ou **muito alto**;

## 7. CONCLUSÃO

No quadro dos requisitos legais atinentes e para o âmbito da elaboração do presente relatório, considera-se globalmente satisfatório o grau de implementação das medidas previstas no PPR, devendo frisar-se que a Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:

- a) Está dotada das Políticas e Procedimentos internos orientados para as matérias da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e que constituem fatores mitigadores dos riscos associados, nomeadamente, (i) o Código de Conduta; (ii) a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses; (iii) a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo; e, (iv) a Política de Comunicação de Irregularidades;
- a) Além do normativo interno citado, e sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática, acessíveis a todos os Colaboradores, tem desenvolvido as iniciativas necessárias à implementação de uma cultura robusta de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Promove ações de formação aos Colaboradores e Membros dos seus Órgãos Sociais, visando prevenir práticas de suborno, corrupção e / ou outras infrações conexas, e desincentivar, inibir e detetar essas mesmas más práticas.

Conclui-se, também, que, no ano de 2023, o programa de cumprimento normativo da Sociedade cumpriu os seus objetivos, nomeadamente, pelo plano de formação desenvolvido, na utilização do canal de denúncias, na interiorização das regras do Código de Conduta e de outras políticas e procedimentos internos. Ficou também clarificada a intervenção e responsabilidades da Direção de Conformidade, no acompanhamento periódico da implementação das medidas preventivas.

Com referência ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, foram recebidas denúncias de duas alegadas irregularidades através do canal disponibilizado para o efeito, tendo as mesmas sido apreciadas, e conclui-se pelo seu arquivamento, dado que não contemplavam situações abrangidas pela legislação (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e Lei n.º 93/2021).

Adicionalmente, considera-se pertinente recomendar o contínuo robustecimento dos mecanismos de controlo interno no que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas, cabendo, a cada unidade orgânica, manter um acompanhamento contínuo dos riscos associados às atividades que desempenha, a fim de garantir a atempada e adequada prevenção dos riscos atinentes.

É também relevante, manter um plano de formação regular, de forma a alertar e sensibilizar os quadros superiores e os colaboradores, quanto aos riscos de corrupção e infrações conexas.